



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 24/02/16

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Luciano MVNRA

para relatar.

Em

24/02/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

NATUREZA: Mensagem/Projeto de Lei nº 003/2016

ÓRGÃO: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: *Dispõe sobre a criação do Programa Piauiense de Incentivo ao Desenvolvimento de Energias Limpas – PRODIPEL e dá outras providências.*

AUTOR: Governador do Estado do Piauí

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

PARECER

Encontra-se para apreciação por esta Douta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 003, de 17 de fevereiro de 2016, de autoria do Exmo. Sr. Governador Wellington Dias, que, *"Dispõe sobre a criação do Programa Piauiense de Incentivo ao Desenvolvimento de Energias Limpas – PRODIPEL e dá outras providências."* Sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, "a" combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

O objetivo do presente projeto de lei é definir energia renovável como sendo aquela oriunda de fonte solar, eólica, biomassa, biogás e hidráulica gerada em Centrais de Geração Hidráulica -CGHs e Pequenas Centrais Hidrelétricas- PCHs, e elenca as hipóteses em que serão concedidos incentivos fiscais e tratamento tributário diferenciado aos empreendimentos deste Estado, propiciando a consolidação e ampliação do setor de geração de energias a partir de fontes renováveis do Piauí.

Diante dos termos do artigo 75, II, A c 54, VII, da Constituição Estadual o Governador do Estado, tem a competência matéria de criação da presente lei, portanto a proposta tem constitucionalidade formal e material por se adequar ao enquadramento jurídico pátrio e estadual.



Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer, s.m.i.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, em Teresina, 13 de maio de 2016.


Dep. LUCIANO NUNES
RELATOR

